

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

N.º 01/CLPQ/AT/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS DE
APPDYNAMICS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DO QUAR E QOS (QUALITY OF
SERVICE**

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar	5
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	5
Artigo 6.º - Consulta preliminar ao mercado	5
Artigo 7.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	5
 CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS	6
Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos	6
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	6
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	8
Artigo 11.º - Documentos da Candidatura	8
Artigo 12.º - Modo e Prazo Documentos da candidatura	8
Artigo 13.º - Análise das candidaturas	9
Artigo 14.º - Relatório Preliminar da fase de Qualificação	9
Artigo 15.º - Audiência Prévia	9
Artigo 16.º - Relatório final da Fase de Qualificação	9
Artigo 17.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite	9
 CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	10
Artigo 18.º - Propostas Variantes	10
Artigo 19.º - Leilão eletrónico	10
Artigo 20.º - Concorrentes	10
Artigo 21.º - Agrupamentos	10
Artigo 22.º - Modo e Prazo da Apresentação da Proposta	11
Artigo 23.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
Artigo 24.º - Propostas variantes	12
Artigo 25.º - Documentos que instruem a proposta	12
Artigo 26.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	13
Artigo 27.º - Critério de adjudicação e desempate de Propostas	13

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	15
Artigo 28.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas	15
Artigo 29.º - Notificação da decisão de adjudicação	15
Artigo 30.º - Documentos de habilitação	16
Artigo 31.º - Caução	17
Artigo 32.º - Minuta e Outorga do contrato.....	17
Artigo 33.º - Não outorga do contrato	18
 CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	 18
Artigo 35.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente	18
Artigo 36.º - Legislação aplicável	18

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no JOUE, para a aquisição de serviços especializados de AppDynamics para elaboração de Relatórios do QUAR e QoS (Quality of Service, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso, que segue o disposto nos artigos 162.º e seguintes do CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

3. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação da acinGov, no seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/> desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 05 de março de 2026, pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 6.º - Consulta preliminar ao mercado

1. Na preparação do presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, para o cálculo do preço base, conforme previsto no artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação resultante da referida consulta acima referida, caso solicitada, será disponibilizada aos concorrentes do procedimento.

Artigo 7.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS

Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes **Requisitos mínimos**:

1. Certificações:

1.1. Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e/ou EU e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de segurança com marca EU e grau confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU, de 23 de setembro;

1.2 Certificações em:

- a. ISO 9001
- b. ISO 14001
- c. ISO/IEC 27001
- d. Cisco Registered Partner ou superior
- e. RedHat Premier Partner ou superior
- f. IBM Platinum Partner
- g. Oracle Sell e Service com as especializações:
 - i. Cloud Sell Expertise Enterprise Performance Management,
 - ii. Sell Expertise Oracle Cloud Platform,
 - iii. Service: Oracle Exadata Database Machine,
 - iv. Service: Oracle Database

- v.Service: Oracle Database Performance and Tuning,
- vi.Service: Oracle SOA Suite 12c ou superior,
- vii.Service: Oracle WebLogic Server 12c ou superior

2. Capacidade técnica para a prestação dos serviços

- 2.1 Experiência em prestação de serviço com idêntico objeto ao do presente procedimento em clientes em pelo menos 2 anos dos últimos 5 anos (2025,2024,2023,2022,2021);
- 2.2. Experiência em prestação de serviços de administração de APM em AppDynamics em Linux com Weblogic e Apache;
- 2.3. Experiência em prestação de serviços de administração de Base de Dados Oracle com foco na ingestão, transformação e integração dos dados;
- 2.4. Experiência em prestação de serviços de análise de dados para a criação de relatórios nas diversas vertentes.

3. Número mínimo de recursos exigidos e capacidade técnica dos recursos a equipa

- 3.1.** N.º mínimo de 3 recursos com o perfil sénior da plataforma APM (AppDynamics), Base Dados Oracle e Análise de dados para a elaboração de Relatórios;
- 3.2.** Possuir licenciatura no domínio de Informática;
- 3.3.** A Formação e Certificação relevantes no conjunto da equipa, no âmbito do presente procedimento:
 - a. Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 1;
 - b. Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 2;
 - c. Uma Certificação Cisco Black Belt AppDynamics PreSales – Stage 3;
 - d. Uma Certificação Oracle Base Database Services 2023 Certified Professional ou superior;
 - e. Uma Certificação Oracle Database 12c ou superior;
 - f. Uma Certificação IBM Cognos Analytics V11.1.x Modeling Essentials ou IBM Cognos Analytics V11.1.x Reporting Essentials, ou superior;
 - g. Uma Certificação IBM SPSS Statistics V26.0.x Essentials ou superior;
 - h. Uma Certificação IBM SPSS Modeler V18.2.x Essentials ou superior.
- 3.4.** Nível de experiência exigido:
 - a. Experiência no mínimo de 3 anos nas funções de administrador Sénior na administração e implementação da plataforma APM (AppDynamics);
 - b. Experiência no mínimo de 5 anos nas funções de implementação, otimização e administrador sénior de Base de Dados Oracle com foco na ingestão, transformação e integração dos dados;
 - c. Experiência no mínimo de 5 anos nas funções de análise de dados para a criação de relatórios nas diversas vertentes

Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são:
 - a. Cópia dos documentos comprovativos das Certificações válidas;
 - b. Declarações emitidas pelos clientes referentes à experiência na prestação de serviços;
 - c. Declaração da empresa concorrente a indicar que possui equipa técnica que respondam aos requisitos técnicos indicados.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.
4. No caso dos concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Artigo 11.º - Documentos da Candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de procedimento e pelo DEUCP- Documento Europeu único de contratação, assinada por quem tenha poderes para obrigar o candidato.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º - Modo e Prazo Documentos da candidatura

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23h59m, do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia (JOUE);
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias;

- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação da acinGov, no seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/>;
- d) A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13.º - Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º - Relatório Preliminar da fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP

Artigo 15.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º - Relatório final da Fase de Qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos qualificados, o convite para apresentação de proposta, nos termos do artigo 189.º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 18.º - Propostas Variantes

Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de concurso

Artigo 19.º - Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 20.º - Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 21.º - Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.

Artigo 22.º - Modo e Prazo da Apresentação da Proposta

1. Proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 23h59m, do 25.º (vigésimo quinto) dia, a contar da daa de envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.
2. Entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.
4. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
5. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 23.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 24.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 25.º - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - c) Indicação do preço global proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, sem IVA e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - d) Indicação do valor por hora, que deverá ser indicado em euros, sem IVA e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - e) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devendo a proposta contratual, obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP;
 - f) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços pretendida, tais como, currículos vitae com a indicação das respetivas habilitações literárias, experiência nas funções e ferramentas e documentos comprovativos das certificações exigidas, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 10.º do programa de concurso do presente procedimento;
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

Artigo 26.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 27.º - Critério de adjudicação e desempate de Propostas

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente, na modalidade multifactor, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificados pelos seguintes fatores:

Factores	Peso
Preço	60%
Senioridade da equipa	40%

2. O fator preço total da proposta visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelos concorrentes:

- a) A pontuação do fator preço total da proposta (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[1 - \frac{PTP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

2. O factor senioridade da equipa será avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

Subfactores	Valoração
Anos de experiência de cada recurso como administrador Sénior na administração e implementação da plataforma APM (AppDynamics)	
<= 3 anos	0
> 3 anos <= 5	50
> 5 anos	100
Anos de experiência de cada recurso na implementação, otimização e administrador Sénior de Base de Dados Oracle com foco na ingestão, transformação e integração dos dados	
<= 5 anos	0
> 5 anos <= 7	50
> 7 anos	100

Anos de experiência de cada recurso como análise de dados para a criação de relatórios nas diversas vertentes	
<= 5 anos	0
> 5 anos <= 7	50
> 7 anos	100

3. A ponderação para o fator senioridade da equipa respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:
- 3.1. Anos de experiência de cada recurso como administrador júnior na administração e implementação da plataforma APM (AppDynamics) – **40%**;
 - 3.2. Anos de experiência de cada recurso na implementação, otimização e administrador sénior de Base de Dados Oracle com foco na ingestão, transformação e integração dos dados – **30%**;
 - 3.3. Anos de experiência de cada recurso como análise de dados para a criação de relatórios nas diversas vertentes – **30%**;
4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 60\% + SE \times 40\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

SE é a pontuação do factor da senioridade da equipa

5. A pontuação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, será adjudicada a proposta, considerada válida, que apresentar o menor preço total.
7. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
- a) Menor preço apresentado;
 - b) Maior pontuação no fator prazo de disponibilização da equipa.
8. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, será utilizado o sorteio como critério de desempate, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas tenham a mesma

classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 28.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentalmente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 30.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no n.º 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, juntar a certidão comercial atualizada e caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica referida n.º 1 do artigo 3.º.
12. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
13. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
14. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
15. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
16. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

Artigo 31.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 32.º - Minuta e Outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.

3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 31.º do presente Programa de Concurso.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.